



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba**

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 49/2023

Belo Horizonte, 24 de maio de 2023.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA	CPF/CNPJ: 08.164.344/0001-48
Endereço: FAZENDA RECANTO S/N KM 782 BR 365	Bairro: ZONA RURAL
Município: ITUIUTABA	UF: MG CEP: 38.300-898
Telefone: (34) 3271-9532	E-mail: nathalia.ribeiro@bpbungebio.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: SERO Administração de Bens Eirelli	CPF/CNPJ: 17.555.949/0001-50
Endereço: AV. Mario de Oliveira, N°600	Bairro: CENTRO
Município: Barretos	UF: SP CEP: 14.781-160
Telefone: (34) 3271-9532	E-mail: nathalia.ribeiro@bpbungebio.com.br

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA Santa Rosa	Área Total (ha): 2.063,81
Registro nº: 43.183	Município/UF: ITUIUTABA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3134202-A4C1.ACAE.3E8F.4351.9AD6.E5A9.FF65.7D28

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,264	HA

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
INTERV. EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA (DOIS PONTOS DE INTERVENÇÃO)	0,264	HA	658850 662224	7873639 7871397

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
O objetivo da intervenção é a captação de água no Rio da Prata	irrigação	0,2640

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS - APP ANTROPIZADA ONDE PLEITEIAM REALIZAR A CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM DOIS PONTOS DISTINTOS		0,2640

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

**1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 17/03/2023

Data da vistoria: 11/05/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 24/05/2023

## 2.OBJETIVO

*TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,2640HA, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA INSTALAR DOIS PONTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA AS MARGENS DO RIO DA PRATA.*

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

*A INTERVENÇÃO REQUERIDA SERÁ REALIZADA NA FAZENDA SANTA ROSA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, A PROPRIEDADE POSSUI 2063,81 HA DE ÁREA TOTAL, EQUIVALENTES A 68,79 MÓDULOS FISCAIS.*

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134202-A4C1.ACAE.3E8F.4351.9AD6.E5A9.FF65.7D28

- Área total: 2.063,9268 ha

- Área de reserva legal: 418,1296ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 185,0640ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 1.645,8969 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 418,1296 ha DENTRO DA PROPRIEDADE.

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

### Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

### Número do documento:

AV.01-43.183, RESERVA FLORESTAL DATADA DE 19/05/11

### Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 FRAGMENTO DENTRO DO IMÓVEL.

### Parecer sobre o CAR:

*"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".*

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

*TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,2640HA, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA INSTALAR DOIS PONTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA AS MARGENS DO RIO DA PRATA.*

Taxa de Expediente: 734,63 reais pago em 10/11/2022

### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

*[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]*

- Vulnerabilidade natural: BAIXA
- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE
- Unidade de conservação: SIM. REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE DOS RIOS TIJUCO E DA PRATA
- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: AGRICULTURA
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 4
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAC
- Número do documento: Nº DO PROCESSO 6677/2006/002/2016

## 5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 11/05/2023, ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JUNIOR.

VIMOS QUE A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE CONFERE COM O QUE ENCONTRAMOS NA PROPRIEDADE. TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,2640HA, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA INSTALAR DOIS PONTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA AS MARGENS DO RIO DA PRATA. AS PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NESSA PROPRIEDADE SÃO A AGRICULTURA. A PROPRIEDADE POSSUI APROXIMADAMENTE 79,78% DE ÁREA AGRICULTÁVEL.

### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA E LEVEMENTE ONDULADA
- Solo: LATOSOLO VERMELHO (SOLO ARGILOSO)
- Hidrografia: ESSA PROPRIEDADE É BANHADA PELO CÓRREGO DO SUCURI, CÓRREGO DO CAPÃO RICO E PELO RIO DA PRATA, LOCALIZADO NA MICROBACIA DO RIO TIJUCO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.

### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: BIOMA CERRADO, COM FITOFISIONOMIA DE CERRADO, E NO LOCAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO NÃO EXISTE VEGETAÇÃO NATIVA.
- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

## 5.4 Alternativa técnica e locacional:

NÃO SE APLICA, POIS A INTERVENÇÃO SE DARÁ EM DOIS PONTOS ONDE NÃO HAVERÁ SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.

## 6.ANALÍSE TÉCNICA

Considerando a regularidade da Reserva Legal do imóvel e a possibilidade de alocar a intervenção solicitada nos termos da DN 236 de 2019, artigo 1º, inciso VII, por se enquadrar em uma intervenção de baixo impacto, a intervenção é passível de deferimento, uma vez que apresentou toda documentação prevista na legislação, inclusive a compensação decorrente.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### Medidas mitigadoras:

REALIZAR CURVAS DE NÍVEL EM TODA PROPRIEDADE;

EVITAR QUEIMADAS;

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo Empreendedor **Ituiutaba Bioenergia Ltda**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,264ha, em dois pontos de intervenção na Fazenda Santa Rosa, localizada no município de Ituiutaba/MG, conforme matrícula nº. 43.183 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – O empreendimento possui área total de 2.063,81ha, possuindo reserva preservada, averbada e informada no CAR.

3 – As intervenções requeridas tem por finalidade a instalação de dois pontos de captação de água as margens do Rio da Prata totalizando a área de 0,264ha. Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAC conforme informado no requerimento de intervenção ambiental e Certificado anexado aos autos, para a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), Matrícula, CAR, Planta Topográfica, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), ART, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,264ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e fisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a)a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;**b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais;f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais;g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário;i) o plantio de

espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos;l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

### **III) Conclusão:**

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,264ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

### **8.CONCLUSÃO**

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,2640HA ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA INSTALAR DOIS PONTOS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA AS MARGENS DO RIO DA PRATA.*

### **9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

*"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2640ha, esse plantio ocorrerá em 1 gleba distinta tendo como coordenadas de referência 660795 / 7875045 (INÍCIO) E 660704 / 7875094 (FINAL), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução."*

#### **9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

**NÃO SE APLICA**

### **10.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

**NÃO SE APLICA**

## 11.CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2640ha, esse plantio ocorrerá em 1 gleba distinta tendo como coordenadas de referência 660795 / 7875045 (INÍCIO) E 660704 / 7875094 (FINAL), na modalidade DE PLANTIO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.”	Prazo estabelecido no PTRF.
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR

MASP: 1080604-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 15/06/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 15/06/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66550764** e o código CRC **5B44F2D9**.

